

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 704/00.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 553/97, DE 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 1997, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal n.º 553/97, de 31 (trinta e um) de Outubro de 1997, que cria no Município de São Mateus, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde com os objetivos de:

I – reorganizar, com este Programa, os serviços de saúde do Município;

II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade;

III – demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações e nas ações de saúde;

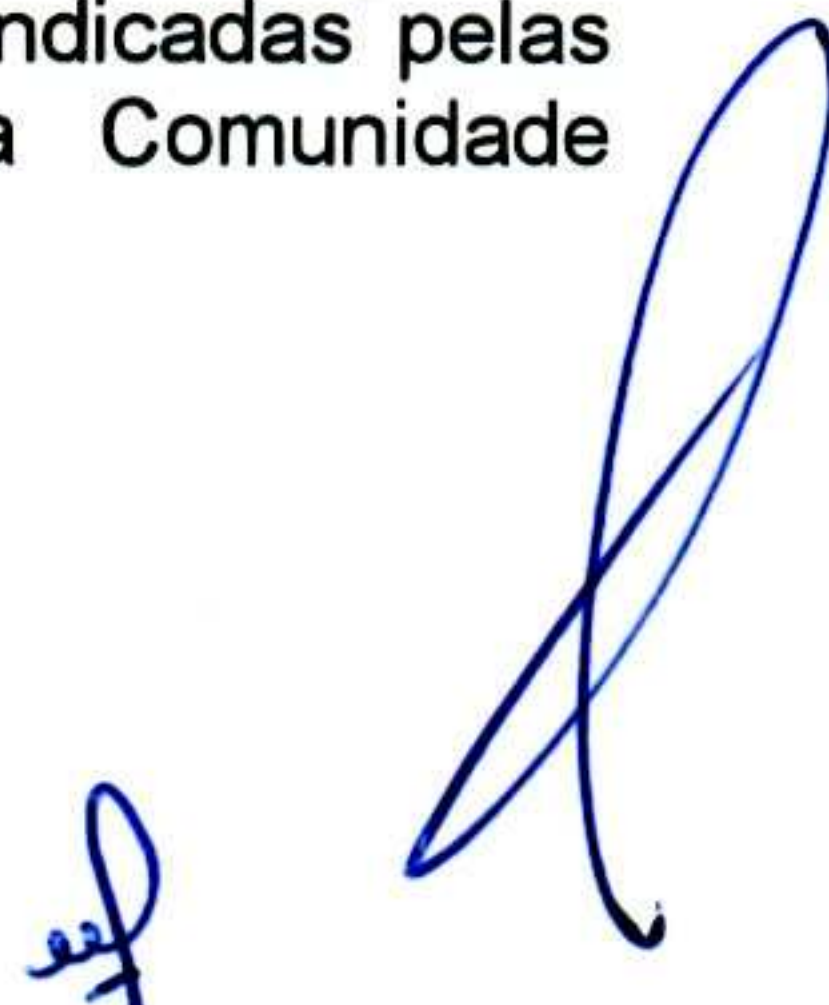
IV – contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doenças e óbito;

V – melhorar o atendimento de prestação de saúde básica e o da vigilância epidemiológica;

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do Item IX do Artigo 37 da Constituição Federal e regulamento pela Lei n.º 8.745/93 de 09 (nove) de Dezembro de 1946, podendo ser recontratado por igual período na forma de Legislação consolidada, até 212 (duzentos e doze) servidores, como Agentes Comunitários de Saúde, através de processo de recrutamento e seleção com vencimentos referentes a 01 (um) salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** – No recrutamento e seleção, o Prefeito Municipal nomeará 01 (um) dentre 03 (três) pessoas indicadas pelas Associações de Moradores ou Entidades representativas da Comunidade atendida.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 704/00.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS – Governo Federal e correrão à conta da seguinte dotação:

**2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13 – Saúde e Saneamento**

**75 – Saúde**

**428 – Assistência Médica e Sanitária**

**2011 – Manutenção das Atividades de Atendimento e Prevenção da Saúde**

**3.1.1.1.01 – Subsídios e Representações (F.139)**

**Art. 4º.** O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, o processo de recrutamento e seleção dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com as necessidades e requisitos de função.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à partir de 1º. (primeiro) de Abril (04) de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março (03) do ano dois mil (2000).

**RUI CARLOS BARONEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**MILLENA PIMENTA DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete Interina  
Portaria n.º 182/00.